

de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4850 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para vigorar durante o corrente ano.

Ministério da Justiça, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:605

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Macau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 21.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, que seja suspenso na mesma colónia, emquanto as circunstâncias o aconselharem, o imposto de defesa a que se refere a alínea a) do § 2.º da mesma disposição.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 10:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, aplicar às colónias o decreto-lei n.º 33:493, de 11 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Colónias, 18 de Fevereiro de 1944.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 33:049, de 15 de Setembro de 1943, ouvida a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, fixo em 18\$ o preço de cada quilograma de peles de coelho ou de lebre, devidamente conservadas e preparadas, postas na Cortadoria Nacional do Pêlo, Limitada, em S. João da Madeira, e livres de quaisquer outros encargos.

O armazém de recolha em Lisboa deverá pagar as peles verdes por valor que permita realizar, nas condições citadas, o preço fixado.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1944.—
Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.